

# Novas regras para destinações ao Fundo da Criança e do Adolescente

Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.

“**Art. 10.** A pessoa física pode optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual, apresentada no prazo de que trata o caput do art. 5º, das doações, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, devidamente comprovadas, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, desde que limitadas a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido para as deduções de incentivo, inclusive aquela relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para doações realizadas no curso do ano-calendário de 2011, e sem prejuízo das disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

§ 1º A dedução de que trata o caput não se aplica à pessoa física que optar pelo desconto simplificado.

§ 2º O não pagamento das doações de que trata o caput até 30 de abril de 2012 implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.”

As alterações trataram da destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a facilitar a dedução do Imposto de Renda por parte das pessoas físicas.

Antes, os contribuintes podiam destinar, no máximo, 6% do imposto devido até o dia 31 de dezembro. Isso os obrigava a estimar o valor do imposto a ser pago, para então calcular o valor da doação. Tal procedimento acarretava que o valor doado fosse, por vezes, subestimado.

Agora, o contribuinte pode optar por fazer a destinação após os cálculos na declaração, quando já sabe o valor real do imposto a pagar. Neste caso, ele pode doar até 3% do total devido até 30 de abril.

Apesar do limite para destinação após a declaração ser menor, as regras devem estimular as destinações, já que muitos contribuintes não conseguiam estimar o quanto teriam de imposto a pagar e acabavam desistindo de destinar ao FMDCA.

Outra vantagem da nova regra é permitir que o contribuinte que já destinou parte de seu imposto devido até 31 de dezembro possa complementá-la e alcançar o teto real de 6%.

Por exemplo, se a pessoa física recolher um imposto de renda de R\$ 10.000,00 no exercício de 2012, e durante o ano tiver feito destinações de R\$ 300,00 aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá, no momento da declaração, optar pela destinação de mais R\$ 300,00. Neste caso, o pagamento deve ser feito até o vencimento da primeira quota do imposto.